



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO 10/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Mário Hermínio da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran -RJ, e CPF nº 655.150.807-34, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VIEIRA E LOPES SERVIÇOS AMBIENTAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º32.953.645/0001-35, com sede na Rua Ezidio Mateus de Oliveira 349, Bairro Açude, na Cidade de Volta Redonda, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Sheila Aparecida Vieira inscrita no CPF/MF sob o n.º 136.432.477-61, portadora da Cédula de Identidade n.º237670237, infra-assinados, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Termo de referência referente ao Processo Administrativo nº 00182/2023 a qual declaram pleno conhecimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c art 1º, inciso II, alínea a do Decreto Federal 9.412/2018**, com recursos próprios, de pessoa jurídica especializada para prestação dos seguintes serviços:

- 1- Desinsetização e desratização (04 serviços);
- 2- Limpeza e desobstrução de calhas (04 serviços);
- 3- Limpeza, higienização e desinfecção água potável (02 serviços).

A prestação do serviço será efetuada nas instalações da **CONTRATANTE**, com endereço na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ e será realizada quatro vezes ao ano o serviço de limpeza e desonstrução de calhas e o serviço de desinsetização e desratização, e duas vezes ao ano a limpeza, higienização e desinfecção água potável.

As prestações dos serviços serão realizadas em datas a serem definidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O empenho se dará de forma global enquanto que o pagamento será realizado de

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

forma parcelada a medida que a obrigação for concluída;

- b) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar da execução contratual;
- e) Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais da prestação de serviços aprovadas;
- f) Disponibilizar instalações sanitárias;
- g) Notificar a Contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- b) Disponibilizar mão de obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA;
- d) Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
- f) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- g) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do Contratante.
- h) Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, está promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultantes das infrações cometidas;

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

- 4.1- O fornecimento do objeto da presente dispensa ocorrerá através de solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI/RJ.
- 4.2 – Recebido à solicitação, a empresa contratada terá até 02 (dois) dias úteis para iniciar os trabalhos.
- 4.3 – A empresa CONTRATADA terá o prazo de vigência contratual para a entrega do objeto.
- 4.4 – Caberá a empresa CONTRATADA o fornecimento da nota fiscal.
- 4.5 - **Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a realização do obra, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.**
- 4.6 – Caberá à Câmara Municipal de Pirai/RJ fiscalizar o cumprimento da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - Pelo fornecimento do objeto acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de **R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), pagos de acordo com a execução mediante apresentação**



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

de notas fiscal. Cada serviço será cobrado à importância abaixo discriminada:

- Desinsetização e desratização, quatro parcelas de R\$ 2.180,00 (Dois Mil Cento e Oitenta Reais) perfazendo o total de R\$ 8.720,00 (Oito mil setecentos e vinte reais);
- Limpeza e desobstrução de calhas, quatro parcelas de R\$ 1.416,00 (Mil quatrocentos e dezesseis reais) perfazendo o total de R\$ 5.664,00 (Cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais);
- Limpeza, higienização e desinfecção água potável, duas parcelas de R\$ 758,00 (Setecentos e cinquenta e oito reais) perfazendo o total de R\$ 1.516,00 (Mil quinhentos e dezesseis reais).

5.2 - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

5.3 - Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida para a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI/RJ**, CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, Projeto e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa 33903959.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação, quando a CONTRATADA:

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá início em 16 de fevereiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

As partes elegem o foro de Pirai/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Pirai/RJ, 16 de fevereiro de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ

gov.br

Documento assinado digitalmente
SHEILA APARECIDA VIEIRA
Data: 16/02/2023 14:43:19-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Sheila Aparecida Vieira
VIEIRA E LOPES SERVIÇOS AMBIENTAIS

TESTEMUNHAS:

Nome: ELKA LEMOS DE FREITAS
RG:
CPF: 080367 247-07

Nome:
RG:
CPF: